



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
GABINETE DO MINISTRO

OFÍCIO Nº 6362/2026/MMA

Brasília, na data da assinatura digital.

Ao Primeiro-Secretário da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Edifício Principal, Térreo, Sala 27
70160-900 Brasília/DF

ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

Assunto: Resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 222 - Requerimento de Informação nº 794/2026.

Senhor Primeiro-Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 222, de 6 de maio de 2026, que veiculou o Requerimento de Informação nº 794/2026, de autoria do Deputado Evair Vieira de Melo (PP/ES), que solicita informações *"acerca da origem, da regularidade e da fiscalização de carne de animal silvestre (paca) mencionada em publicação da Primeira-dama da República, bem como sobre os mecanismos de controle e de rastreabilidade aplicáveis à comercialização de fauna silvestre no Brasil"*.

Sobre o assunto, encaminho o Ofício nº 1255/2026/GABIN, elaborado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, em resposta aos questionamentos apresentados.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO

Ministro de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima

Anexo: Ofício nº 1255/2026/GABIN (2340658).



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Ribeiro Capobianco, Ministro de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima**, em 08/06/2026, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2340297** e o código CRC **B8712A07**.

09/06/2026, 13:51

SEI/MMA - 2340297 - OFÍCIO

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, Brasília/DF, CEP 70068-901 - <http://www.mma.gov.br/>, sepro@mma.gov.br, Telefone: (61)2028-1206



Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO IBAMA

OFÍCIO Nº 1255/2026/GABIN

Brasília/DF, *na data da assinatura digital.*

À Senhora

JULIANA NUNES

Chefe Substituta

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA)

Esplanada dos Ministérios, Bloco B

CEP 70068-901, Brasília-DF

Assunto: Resposta ao Ofício nº 5192/2026/MMA - Requerimento de Informação nº 794/2026, de autoria do Deputado Federal Evair Vieira de Melo (PP/ES).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo SEI-Ibama nº 02001.016194/2026-28.

Senhora Chefe Substituta,

1. Ao cumprimentá-la cordialmente, faço referência ao Ofício nº 5192/2026/MMA (SEI-Ibama nº 27196461), por meio do qual a Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (Aspar/MMA) encaminha, para conhecimento e providências de alinhamento e levantamento de informações, o **Requerimento de Informação nº 794/2026 (SEI-Ibama nº 27196717), de autoria do Deputado Federal EVAIR VIEIRA DE MELO (PP-ES), que requer informações "acerca da origem, da regularidade e da fiscalização de carne de animal silvestre (paca) mencionada em publicação da Primeira-dama da República, bem como sobre os mecanismos de controle e de rastreabilidade aplicáveis à comercialização de fauna silvestre no Brasil"**.

2. Sobre o assunto, seguem as respostas deste Instituto aos questionamentos apresentados:

1 - Há registro, junto ao Ibama ou a outro órgão ambiental competente, do suposto produtor responsável pela carne de paca mencionada publicamente pela Primeira-Dama da República? Em caso positivo, informar:
a) nome do empreendimento e CNPJ/CPF; b) número e validade da licença ambiental; c) classificação do empreendimento (criadouro científico, conservacionista ou comercial); d) espécies autorizadas para manejo e comercialização; e) volume de produção autorizado e

efetivamente registrado.

Com o advento da [Lei Complementar nº 140/2011](#), a competência para autorizar, licenciar e fiscalizar criadouros de fauna silvestre passou a ser atribuída, em regra, aos Órgãos Estaduais de Meio Ambiente (Oemas). Dessa forma, sugere-se a consulta aos respectivos órgãos estaduais competentes.

2 - Houve autorização específica para o abate, processamento e comercialização da espécie paca no caso mencionado?

Conforme já mencionado, com o advento da [Lei Complementar nº 140/2011](#), a competência para autorizar, licenciar e fiscalizar criadouros de fauna silvestre passou a ser atribuída, em regra, aos Órgãos Estaduais de Meio Ambiente (Oemas). Dessa forma, sugere-se a consulta aos respectivos órgãos estaduais competentes.

3 - Existe documentação que comprove a rastreabilidade da carne (origem, transporte, abate e destino final)? Em caso afirmativo, encaminhar cópia.

O rastreamento ocorre por meio da conferência da Nota Fiscal e da situação autorizativa do criadouro comercial e/ou do abatedouro nos sistemas de controle competentes, como o Sistema Nacional de Gestão da Fauna Silvestre (SisFauna), utilizado pela maior parte dos estados para emissão da Autorização de Manejo (AM), e o Gefau, sistema próprio adotado pelo estado de São Paulo.

Contudo, conforme já mencionado, com o advento da [Lei Complementar nº 140/2011](#), a competência para autorizar, licenciar e fiscalizar criadouros de fauna silvestre passou a ser atribuída, em regra, aos Órgãos Estaduais de Meio Ambiente (Oemas). Dessa forma, sugere-se a consulta aos respectivos órgãos estaduais competentes quanto ao conhecimento de notas fiscais e demais informações pertinentes.

4 - Quais são os mecanismos atualmente utilizados pelo Ibama para fiscalização de criadouros comerciais de fauna silvestre?

As ações de fiscalização são planejadas e inseridas no Plano Nacional Anual de Proteção Ambiental

(Pnapa), de acordo com denúncias recebidas e procedimentos investigativos, além de haver o acompanhamento das autorizações pelo Cadastro Técnico Federal (CTF) e no Sistema Nacional de Gestão da Fauna Silvestre (Sisfauna), em consonância com as disposições da [Lei Complementar nº 140/2011](#), da [Lei nº 9.605/1998](#), da [Lei nº 5.197/1967](#), entre outras normas aplicáveis.

5 - Quantos criadouros comerciais de paca estão atualmente autorizados no Brasil? Informar por unidade da federação.

Atualmente, de acordo com consulta realizada em 14 de maio de 2026 no SisFauna, estão registrados 15 criadouros de paca com Autorização de Manejo (AM) vigente ou prorrogada, conforme discriminado na tabela abaixo:

UF	Total de empreendimentos com AM em vigor ou AM prorrogada
BA	1
CE	2
ES	1
GO	1
MG	5
PR	1
RS	1
SC	3
	15

6 - Há registros recentes de irregularidades, autuações ou cancelamento de licenças envolvendo criadouros de fauna silvestre com fins comerciais?

Apresentam-se, no quadro abaixo, as autuações identificadas no ano de 2026:

Auto de Infração	Descrição da Infração	Processo
XRXY17WX	Utilizar espécime da fauna silvestre em desacordo com a licença obtida. Obs.: ave anilhada SISPASS 2.2 PB/A 000086 encontrada em local diverso do criadouro sem autorização.	02016.000494/2026-26
YLZBD0BR	Descumprir embargo de atividade determinada no termo V69RSZFC ao deliberadamente promover a reprodução dos Jacarés que permaneceram depositados no criadouro.	02001.012151/2026-73
I08BGF0N	Deixar o criadouro autorizado de manter atualizado a movimentação do plantel sendo a ausência de 8 passeriformes: SISPASS 2.6 MS/A 031467, SISPASS 2.6 MS/A 031468, SISPASS 2.6 MS/A 031469, SISPASS 2.6 MS/A 031470, SISPASS 2.6 MS/A 018747, SISPASS 2.6 MS/A 019455, SISPASS 2.2 MS/A 001077 é SISPASS 2.2 MS/A 000992.	02014.000500/2026-65
I08BGF0N	Deixar o criadouro autorizado de manter atualizado a movimentação do plantel sendo a ausência de 8 passeriformes: SISPASS 2.6 MS/A 031467, SISPASS 2.6 MS/A 031468, SISPASS 2.6 MS/A 031469, SISPASS 2.6 MS/A 031470, SISPASS 2.6 MS/A 018747, SISPASS 2.6 MS/A 019455, SISPASS 2.2 MS/A 001077 é SISPASS 2.2 MS/A 000992.	02014.000500/2026-65
J8B3XJ4A	Deixar de apresentar informações de nascimento e óbito de criadouro comercial de fauna no Sisfauna nos prazos exigidos pela legislação, nos anos de 2025 e 2026.	02013.000816/2026-67
1E5BN3XC	Utilizar espécimes de aves silvestres da fauna brasileira em desacordo com a licença obtida, sendo que foram encontradas 4 aves anilhadas e duas que não estavam no criadouro (Paroaria dominicana, anilha Sispas 3.5 SP/A 094386 e Zonotrichia capensis Sispas 2.8 BA/A 011845).	02006.002093/2026-20
M0LL7HWB	Utilizar espécimes de aves silvestres da fauna brasileira em desacordo com a licença obtida, uma vez que não foram encontradas aves do plantel no criadouro.	02006.002107/2026-13
CCC0RJX7	Praticar maus-tratos a aves silvestres da fauna brasileira ao manter no criadouro cabine de isolamento acústico e equipamento sonoro contínuo.	02006.002080/2026-51
8UX9ZE06	Apresentar informação enganosa em sistema oficial de controle - SISPASS para emitir licenças de transportes com finalidade de mudança - sem que o criadouro tivesse se mudado de fato, exposição e treinamento, não autorizados.	02566.000073/2026-79
QGFISIN1	utilizar 21 espécimes da fauna silvestre em desacordo com a licença obtida. (aves encontradas em outro criadouro sem autorização e aves nãoestavam no endereço cadastrado no sispas)	02016.000837/2026-52

8Y7KYF3A	Utilizar 23 espécimes da fauna silvestre nativa sem licença válida, sendo 17 espécimes que embora constem na listagem como presentes no criadouro - não estão no local, 06 espécimes que embora estejam no local não constam no plantel do criadouro.	Em instauração
----------	---	----------------

Para mais informações sobre as autuações e embargos lavrados pela fiscalização do Ibama, sugere-se efetivar consulta nos dados abertos da Autarquia, por meio do seguinte link de acesso: <https://www.gov.br/ibama/pt-br/servicos/consultas/autuacoes-e-embargos>.

7 - Como é feita a verificação da legalidade da carne após sair do criadouro (transporte, comercialização e consumo)?

A comprovação da legalidade da carne oriunda de fauna silvestre ocorre por meio da documentação fiscal. Assim, a comercialização do produto deverá estar acompanhada de Nota Fiscal emitida pelo criadouro, indústria de beneficiamento ou comerciante devidamente autorizado.

Além disso, conforme o que dispõe a [Portaria Ibama nº 117/1997](#), os animais abatidos, partes e produtos devem ser embalados e etiquetados com informações relativas ao produto, procedência (nome do criadouro, comerciante ou indústria), registro no Ibama, data do abate ou beneficiamento, prazo de validade, peso e identificação do serviço de inspeção competente.

8 - Quais normas infralegais disciplinam atualmente a criação, abate e comercialização de animais silvestres para consumo humano?

a) Criação:

Com o advento da [Lei Complementar nº 140/2011](#), a competência para autorizar, licenciar e fiscalizar criadouros de fauna silvestre passou a ser atribuída, em regra, aos Órgãos Estaduais de Meio Ambiente (Oemas), motivo pelo qual diversos estados possuem regulamentação própria sobre o tema.

O Ibama mantém o papel de coordenar os sistemas nacionais de controle, como o SisFauna. Em geral, os estados aderiram ao SisFauna para emissão da Autorização de Manejo (AM) dos

empreendimentos utilizadores de fauna silvestre. Entretanto, o estado de São Paulo optou por utilizar sistema próprio de gestão, denominado Gefau.

No âmbito geral, aplica-se a [Resolução Conama nº 489/2018](#), que dispõe sobre as categorias de atividades e empreendimentos utilizadores de fauna silvestre, bem como estabelece o regramento geral aplicável ao tema.

De forma complementar, e a depender da regulamentação adotada pelo órgão ambiental estadual competente, também pode ser aplicada a [Instrução Normativa Ibama nº 07/2015](#), que dispõe sobre as categorias de uso e manejo da fauna silvestre em cativeiro, bem como sobre os procedimentos de autorização e funcionamento dos empreendimentos utilizadores de fauna silvestre.

b) Abate:

De acordo com o que se extrai da [Instrução Normativa Ibama nº 07/2015](#) e da Seção II da [Portaria Ibama nº 117/1997](#), o controle de carne ou partes de animais silvestres é realizado mediante emissão de Nota Fiscal pelo abatedouro e/ou criadouro comercial devidamente autorizado.

c) Comercialização da espécie:

Aplicam-se, no âmbito ambiental, a [Resolução Conama nº 489/2018](#), a [Portaria Ibama nº 117/1997](#) e a [Instrução Normativa Ibama nº 07/2015](#).

9 - O ministério considera que o atual sistema de controle e rastreabilidade é suficiente para impedir a “lavagem” de animais provenientes de caça ilegal?

No âmbito de suas competências institucionais, o Ibama atua continuamente no aprimoramento dos mecanismos de controle, monitoramento e rastreabilidade das atividades relacionadas ao manejo de fauna silvestre. Nesse contexto, vêm sendo implementadas e aperfeiçoadas ferramentas de registro, controle de plantel, identificação individual de espécimes e acompanhamento de movimentações no SisFauna, bem como sistemas complementares.

10 - Há estudos ou propostas para aprimorar a transparência e o controle dessas atividades, especialmente quanto à rastreabilidade e acesso público

às informações?

Sim. Nos últimos anos houve avanço relevante tanto em propostas acadêmicas quanto em iniciativas institucionais voltadas a aumentar a transparência, rastreabilidade e controle público das atividades de manejo, criação comercial e aproveitamento econômico da fauna silvestre no Brasil.

Os principais eixos das propostas incluem: ampliação da rastreabilidade dos animais e produtos, incluindo integração de outros sistemas com o Sisfauna; proposição de utilização de sistemas automatizados e uso de inteligência artificial para fortalecer a fiscalização e a prevenção de fraudes; e incentivo à participação pública no monitoramento da fauna por meio de plataformas colaborativas, dados abertos e iniciativas de ciência cidadã, fortalecendo a transparência e a vigilância socioambiental.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

JAIR SCHMITT

Presidente Substituto do Ibama



Documento assinado eletronicamente por **JAIR SCHMITT, Presidente Substituto**, em 08/06/2026, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **27514038** e o código CRC **A386F061**.

Referência: Processo nº 02001.016194/2026-28

SEI nº 27514038

SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - Sub-Solo - Telefone: (61) 3316-1212

CEP 70818-900 Brasília/DF - www.ibama.gov.br